



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 333 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 316, de 31 de março de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 316, de 31 de março de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

LEI Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Porto Real, que se responsabilizará pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um município saudável, de acordo com as premissas da Rede de Municípios Potencialmente Saudáveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de março de 2008.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal de Porto Real